



Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.ª

“Orçamento do Estado para 2018”

Exposição de motivos

A redação do PLOE2018 introduz a possibilidade do ato isolado abrangido pelo regime simplificado ser abrangido por este benefício fiscal. Porém, na mesma lógica, os restantes atos isolados, em que o rendimento seja determinado com contabilidade organizada, devem também reunir os requisitos de aplicação destes benefícios fiscal.

CAPÍTULO XIII

Benefícios Fiscais

Artigo 223.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 13.º, 14.º, 41.º-A, 44.º, 45.º, 59.º-D, 59.º-F, 60.º, 66.º-A e 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, adiante designado por EBF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 59.º-D

[...]

1 - [...]:

a) Por 12, para os rendimentos que sejam determinados com base na aplicação das regras decorrentes do regime simplificado, incluindo o ato isolado;

b) Pela soma do número de anos ou fração a que respeitem os gastos imputados ao respetivo lucro tributável, nos termos do n.º 7 do artigo 18.º do Código do IRC, para os rendimentos que sejam determinados com base na contabilidade, incluindo o ato isolado.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].



8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

14 - [...].

Palácio de São Bento, 17 de novembro de 2017

As Deputadas e os Deputados,